



CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

"CLS"

Em 2 de maio de 1960.

LEI Nº 461, DE 2 DE MAIO DE 1960.

Concede isenção do pagamento
de Imposto de Licença.

CAMILO ALVES GISLER, Prefeito Municipal de Sant'Ana
do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 5º, -
inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Verea-
dores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam isentos do pagamento de licença os au-
tomóveis de aluguel da vizinha cidade de Rivera, República -
Oriental do Uruguai, sempre que os automóveis registrados em
Sant'Ana do Livramento, na mesma categoria, gozem de idêntico
benefício naquela cidade.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 2 de maio de 1960.

(As.) Camilo Alves Gisler
Camilo Alves Gisler
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Hugo Francisco Ramão Moreira
Hugo Francisco Ramão Moreira
Secretário